

#### IV. Comparticipação na Mensalidade de Creche

##### Artigo 8.º

1 — A comparticipação na mensalidade de Creche traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes, que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

2 — A percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição de Abono de Família para Crianças e Jovens, conforme discriminado na tabela abaixo:

Escalão	Comparticipação %
1.º	75
2.º	50
3.º	25
4.º	15
5.º	10

3 — O apoio a conceder é mensal e depende da apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche nos serviços de Ação Social.

4 — Podem requerer o apoio:

- Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- O progenitor, isoladamente, que comprovar que lhe cabe o exercício das responsabilidades parentais;
- Qualquer pessoa singular ou casal a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.

5 — São condições de atribuição do apoio:

- Que as crianças frequentem Creches sediadas no Concelho de Alandroal, que detenham acordo para a valência de creche com a Segurança Social;
- Que o requerente ou requerentes residam no Concelho de Alandroal, no mínimo há 12 meses.

6 — A candidatura à comparticipação mensal em creche será apresentada no Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Alandroal, até seis meses após a data de inscrição no ano letivo em curso e deve ser instruída mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- Declaração da Instituição que ateste a frequência da criança na Creche;
- Declaração da Segurança Social com o Escalão de Abono de Família;
- Atestado de residência, referindo a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho emitido pela Junta de Freguesia.
- Recibo comprovativo do pagamento mensal de creche.

306738475

#### MUNICÍPIO DE ALIJÓ

##### Aviso (extrato) n.º 3058/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27/02/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Estela Cardoso Nunes, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 20046/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 11/10/2010.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

306721212

#### MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

##### Édito n.º 82/2013

Torna-se público que Hélia de Almeida Batista Gomes pretende habilitar-se como herdeira, na qualidade de cabeça de casal da herança

do seu falecido marido, Fernando Brás Gomes, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 28 de janeiro último, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 2.125,49 (dois mil cento e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, alterado pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Tito Delgado Morgado*.

306777322

#### MUNICÍPIO DE BARRANCOS

##### Despacho n.º 3366/2013

##### Alteração ao Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos

Dr. António Pica Tereno, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, torna público a deliberação de 15 de dezembro da Assembleia Municipal:

Considerando as alterações previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto de 2012, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

A Assembleia Municipal de Barrancos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada pela deliberação n.º 143/CM/2012, de 13 de dezembro, deliberou por unanimidade aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos, aprovado pelas deliberações n.ºs 12/AM/2010, de 15 de dezembro, e 159/CM/2010, de 09 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 24/P/2012, de 27 de novembro.

##### Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos

«[...]

Artigo 6.º-A

##### Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau possuem as competências previstas no artigo anterior.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os seus n.ºs 3, 4, 5 e 8.

3 — A composição do júri do procedimento concursal é efetuada nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 — O recrutamento é feito de entre trabalhadores em funções públicas contratados os designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Para os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é fixada a remuneração correspondente à 6.ª (sexta) posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 8.º

[...]

a) Unidades Municipais — unidades orgânicas flexíveis de carácter permanente, aglutinando atribuições de âmbito operativo e instru-

mental, integradas numa mesma área funcional, dirigidas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por Chefe de Unidade;

- b) .....
- c) .....

Artigo 9.º

[...]

1 — Para a prossecução das atribuições municipais e assegurar as competências dos seus órgãos, o Município de Barrancos dispõe duma estrutura organizacional hierarquizada, assente em unidades orgânicas.

- 2 — .....
- 3 — .....

- a) Unidade Administrativa e Financeira (UAF).
- b) Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU).
- c) Unidade de Ação Sociocultural (UASC).
- d) .....

SUBSECÇÃO I

Da Unidade Administrativa e Financeira

Artigo 16.º

**Unidade Administrativa e Financeira (UAF)**

1 — A UAF é a unidade orgânica que tem como missão assegurar a gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, bem como a gestão administrativa geral do município.

2 — Constituem funções da UAF, designadamente:

Artigo 17.º

**Composição da Unidade Administrativa e Financeira**

A UAF compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1 — A Secção de Recursos Humanos e Administração Geral (UAF/SRHAG):

- .....

2 — Secção de Gestão Financeira (UAF/SGF):

- .....

3 — Tesouraria Municipal (UAF/TM).

Artigo 18.º

**A Secção de Recursos Humanos e Administração Geral (UAF/SRHAG)**

1 — A Secção de Recursos Humanos e Administração Geral (UAF/SRHAG) compete:

- .....

Artigo 19.º

**Secção de Gestão Financeira (UAF/SGF)**

1 — A Secção de Gestão Financeira (UAF/SGF), compete:

- .....

Artigo 20.º

**Tesouraria Municipal (TM)**

À Tesouraria Municipal (UAF/TM), compete:

a) Promover a arrecadação de todas as receitas municipais, incluindo os juros que forem devidos, com base nos documentos emitidos pela UAF/STL;

b) Promover o pagamento dos encargos assumidos pelo Município, nos termos legais, com base em documentos emitidos pela UAF/STL; UAF/SRHAG e UOSU/SAAdm;

- c) .....

d) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os diariamente à chefe da UAF, juntamente com os respetivos documentos de receita e despesas;

- .....

SUBSECÇÃO II

Da Unidade de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 21.º

**Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU)**

1 — A UOSU é a unidade orgânica que tem por missão o apoio técnico e operacional às atividades a desenvolver pelo Município, no domínio do ambiente, ordenamento do território e planeamento, obras municipais e serviços urbanos.

2 — A UOSU tem com funções, designadamente:

- .....

Artigo 22.º

**Composição da Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU)**

A UOSU compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- .....

Artigo 23.º

[...]

Ao Serviço de Apoio Administrativo, responsável pelo secretariado do chefe da unidade, compete assegurar todas as tarefas de natureza administrativa que resultem da atividade dos diversos serviços e sectores que a integram, designadamente:

- a) .....
- b) Organizar e atualizar os arquivos da Unidade;

- .....

Artigo 25.º

[...]

1 — .....

a) Assegurar a gestão, manutenção e conservação do parque habitacional, equipamentos, instalações e solos, que constituem o património do Município, em colaboração com a UASC;

b) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações culturais e desportivas, em colaboração com a UASC;

- .....

SUBSECÇÃO III

Da Unidade de Ação Sociocultural (UASC)

Artigo 29.º

**Unidade de Ação Sociocultural (UASC)**

1 — A UASC é o serviço municipal com competências transversais nos domínios do desenvolvimento sustentável, que tem como missão planear, dinamizar e controlar as atividades e medidas de intervenção nos domínios da ação social, da infância, da juventude da saúde, da educação, do ensino e da ciência, da cultura, das artes, do desporto, recreio e tempos livres, da proteção e defesa do consumidor.

2 — Compete, ainda, à UASC assegurar as competências municipais e a gestão da biblioteca, museu, arquivo histórico e posto de turismo, bem como na defesa do património histórico-cultural, arqueológico e paisagístico do município.

3 — Constitui, também, a esta unidade orgânica promover a elaboração, acompanhamento, execução e monitorização de projetos passíveis de cofinanciamento nacional ou comunitária, nos domínios de intervenção da UASC.

Artigo 30.º

[...]

1 — Funcionam sob a supervisão técnica e administrativa da UASC, os órgãos, serviços e comissões, criados ou a criar, cujas competências se enquadrem no seu âmbito de intervenção, designadamente:

- .....

Artigo 31.º

**Composição da Unidade de Ação Sociocultural (UASC)**

A UASC compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- .....

## Artigo 32.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 2.1 — No domínio da ação social:

- a) .....  
 b) Assegurar as funções relacionadas com os programas comunitários, nacionais ou municipais relativos à habitação, em parceria com a UOSU;  
 c) .....  
 d) Assegurar as atividades inerentes ao funcionamento e ao apoio técnico, administrativo e logístico da Rede Social (CLAS) e da CPCJ de Barrancos, bem como de outros órgãos a criar na área de intervenção da UASC;  
 e) .....

## 3.2 — Na área do associativismo local:

- e) Organizar e monitorizar o registo/processos relativos aos equipamentos culturais, desportivos, recreativos e de lazer, geridos pela UASC;

## Artigo 33.º

[...]

- 2 — .....

- g) Inventariar e propor ações de defesa, recuperação, conservação e promoção do património histórico, cultural, etnográfico, paisagístico e ambiental do município, em colaboração com outros serviços da UASC;

- h) Colaborar com a UAF na implementação de medidas de proteção e catalogação do Arquivo corrente e intermédio.

## Artigo 34.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — Para os efeitos previstos no número anterior, constituem funções do SAG/UASC:

- 4 — A listagem das viaturas municipais a afetar à UASC será aprovada por despacho do presidente da CMB, atualizada periodicamente.

## Artigo 35.º

[...]

- 8 — O apoio técnico-administrativo ao SMPC e aos órgãos e conselhos será assegurado pela UOSU.

## Artigo 38.º

[...]

O organigrama da estrutura organizacional do município, bem como das unidades ou orgânicas consta nos anexos I (Geral), II (UAF), III (UOSU) a IV (UASC) e V (SMPC).

## Artigo 39.º

[...]

- 02 — Unidade Administrativa e Financeira (UAF).  
 03 — Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU).  
 04 — Unidade de Ação Sociocultural (UASC). “

9 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

206784207

## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

## Aviso n.º 3059/2013

## Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Benavente

António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º e do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de Benavente.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana de Benavente são: a Sul pela Rua Luís de Camões (EN 118) e Av. Dr. Francisco Sousa Dias, a Este pelos limites das propriedades da Rua Dr. Ruy Azevedo (EN 118) e Rua do Papelão, a Oeste pela Av. Das Acácias e a Norte pelos limites das propriedades do Largo do Calvário, Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros e Rua Dr. Ruy Azevedo.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Benavente ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)).

22 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

206781267

## MUNICÍPIO DE CINFÃES

## Aviso n.º 3060/2013

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na carreira e categoria de Técnico Superior (Desporto/Educação Física).**

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de Técnico Superior (Desporto/Educação Física), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31/10/2012, e homologada por despacho da Vice-Presidente da Câmara de 15 de fevereiro de 2013.

## Lista unitária de classificação final

Nome	Avaliação curricular final	Entrevista de avaliação de competências	Classificação final	Ordenação final	Critério de desempate
António Miguel Nabais Abrantes	19,13	20,00	19,74	1.º	a)
António Agostinho Mouta Pinto	19,13	20,00	19,74	2.º	
Ana Sofia Andrade Teles	18,38	20,00	19,51	3.º	
Carlos Manuel Remuge Soares	17,13	20,00	19,14	4.º	
Sérgio Filipe Ramalho da Silva	16,54	20,00	18,96	5.º	
Marcos Roberto Monteiro da Rocha	16,13	20,00	18,84	6.º	
Pedro Miguel Moreira Maio	16,25	16,00	16,08	7.º	b)
Rui Jorge Costa Gomes	15,50	16,00	15,85	8.º	b)
Eva Isabel Mosqueira Alves Moreira da Silva	15,25	16,00	15,78	9.º	b)
Ana Carolina Soares Santos	15,50	12,00	13,05	10.º	b)